



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
 Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
 Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2054

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: COSTELLA E COSTELLA PARTICIPACOES S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2500279591

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|------|---|
| 1 | 005 | | | ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

PASSO FUNDO

Local

13 Agosto 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES





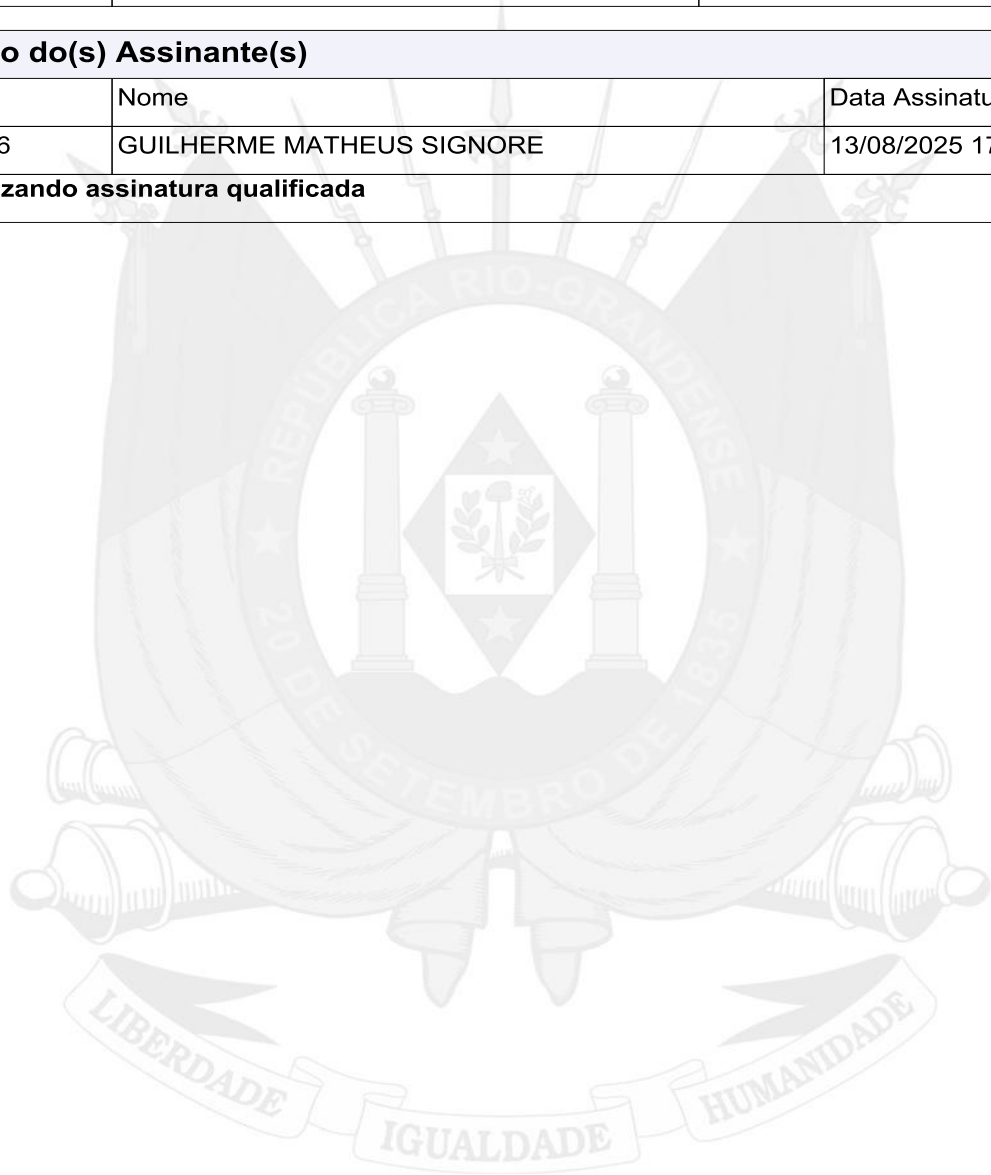
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 25/233.773-5 | RSP2500279591 | 01/07/2025 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | | |
|---|---------------------------|---------------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 066.799.029-16 | GUILHERME MATHEUS SIGNORE | 13/08/2025 17:11:57 |
| Assinado utilizando assinatura qualificada | | |



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43300078361 em 19/08/2025 da Empresa COSTELLA E COSTELLA PARTICIPACOES S.A., CNPJ 62288629000136 e protocolo 252337735 - 07/07/2025. Autenticação: BA503B54501212C0F0D4EA436AA5520922CAF9. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/233.773-5 e o código de segurança 0819 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO.

COSTELLA E COSTELLA PARTICIPAÇÕES S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA

Às 08:00 (oito) horas do dia 20 (vinte) de junho de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na sede social provisória situada na Rua Tupinambás, nº 633, Bairro Vila Nicolau Vergueiro, CEP 99020-160, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, reuniram-se em Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima, em organização – **COSTELLA E COSTELLA PARTICIPAÇÕES S.A** – na forma do art. 88 da Lei das Sociedades Por Ações (Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976), as seguintes pessoas: **01** – **NELSO COSTELLA** brasileiro, nascido em 11/07/1948, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens, economista, residente e domiciliado à Rua Tupinambás (Vila Santa Terezinha), nº 620, Bairro Annes CEP 99.020-160, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, portador da Carteira de Identidade nº 7001190334 SJS/RS, e CPF nº 144.512.120-49; **02** – **ISABEL CRISTINA SELLA COSTELLA**, brasileira, nascida em 14/10/1951, casada pelo regime de Comunhão Universal de Bens, do lar, residente e domiciliado à Rua Tupinambás (Vila Santa Terezinha), nº 620, Bairro Annes CEP 99020-160, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, portadora da Carteira de Identidade nº 1014735359 SJTC/RS e CPF nº 662.884.600-87. Verificada a presença de todos os subscritores do capital inicial, conforme assinaturas e anotações legais constantes na lista de presença, conferido com os boletins de subscrição, foi constituída a mesa para dirigir a Assembleia, que, por aclamação, assumiu a presidência o fundador, Sr. **NELSO COSTELLA**, e convidou a mim **ISABEL CRISTINA SELLA COSTELLA**, para secretária. O Senhor Presidente, deu por instalada a Assembleia de Constituição da **COSTELLA E COSTELLA PARTICIPAÇÕES S.A**, ora em organização, declarando que, como era do conhecimento de todos, o objetivo da presente Assembleia, é, a constituição de uma Sociedade Anônima, regida pela Lei das Sociedades Por Ações (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976) e legislação complementar, adotando o sistema de capital fechado e tendo como objeto social principal o de Holdings de Instituições não financeiras com CNAE 6462-0/00, nos termos do art. 2º, §3º da Lei 6.404/1976. Determinado a secretária que fizesse a leitura do Edital de Convocação, o qual foi deixado de ser anunciado no Diário Oficial do Estado e Jornal Local, tendo conta a disposição legal contida no parágrafo 4º do art. 124, e no parágrafo 4º do art. 133 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, dada a confirmação antecipada de estarem presentes todos os subscritores do capital inicial, conforme fazem prova as assinaturas confirmatórias apostas no Edital de Convocação, que lhes foi previamente remetido e que é do seguinte teor: **COSTELLA E COSTELLA PARTICIPAÇÕES S.A. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO. NELSO COSTELLA**, CPF nº 144.512.120-49, organizador da **COSTELLA E COSTELLA PARTICIPAÇÕES S.A.** convoca aos Senhores Acionistas, subscritores do capital inicial, e eventuais interessados, para assembleia geral de constituição, a se realizar na sede social provisória, à Rua Tupinambás, nº 633, Bairro Vila Nicolau Vergueiro, CEP 99020-160, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, às 08:00 (oito) horas,



do dia 20 de junho de 2025, estando em pauta a seguinte **ORDEM DO DIA**: 1º. Detalhamento e estudo para implantação do empreendimento; 2º. Aprovação dos boletins de subscrição; 3º. Estudo e votação do anteprojeto do Estatuto Social; 4º. Declaração definitiva da constituição da sociedade; 5º. Eleição dos primeiros membros da Diretoria e suas atribuições; 6º. Fixação da remuneração aos membros da Diretoria; 7º Outros Assuntos de interesse social em geral. Passo Fundo (RS), 05 de junho de 2025. **NELSO COSTELLA**. Fundador. Retomando a palavra, o senhor Presidente expôs com detalhes os planos da Companhia ora em constituição, especialmente no que se refere a sua localização, instalação, investimentos necessários, fontes de recursos e rentabilidade. Após o que, o senhor presidente declarou abertos os debates sobre a matéria apresentada, o que foi amplamente discutida e analisada e aprovado por unanimidade dos presentes. Convidou então, o Senhor Presidente, que fizesse a leitura dos boletins de subscrição do capital inicial. Ditos boletins, foram lidos por mim, secretária. Com a palavra o Senhor Presidente informou que a integralização do capital seria em moeda corrente nacional, no montante total de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais). Submeteu então o Senhor Presidente a aprovação os boletins de subscrição do capital social inicial. Colheu-se que foram aprovados por unanimidade. Com a palavra, o Senhor Presidente informou que, em vista da aprovação dos documentos antes citados, se passaria ao exame do anteprojeto do Estatuto Social, determinando que fosse lido referido documento, de teor seguinte: **COSTELLA E COSTELLA PARTICIPAÇÕES S.A. – ESTATUTO SOCIAL – CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO.** **Art. 1º** Sob a denominação de **COSTELLA E COSTELLA PARTICIPAÇÕES S.A.**, fica constituída uma Sociedade Anônima sob a forma de sociedade por ações que se regerá por este instrumento e pelas leis vigentes aplicáveis a espécie, adotando o sistema de capital fechado. **Art. 2º** O objeto social principal da Sociedade é Holdings de Instituições não financeiras com CNAE 6462-0/00, nos termos do art. 2º, §3º da Lei 6.404/1976. **§1º** - A Companhia pode auxiliar o financiamento das empresas controladas por todos os meios legais ao seu alcance, inclusive, prestando-lhe avais, fianças e outras modalidades de garantias de pagamento de seus empréstimos ou créditos negociados. **§2º** - A Companhia poderá explorar outros ramos de atividade afins ou complementares ao objeto expresso no caput do presente artigo; **Art. 3º** A sociedade terá seu Foro, Sede de Administração e domicílio à Rua Tupinambás, nº 633, Bairro Vila Nicolau Vergueiro, CEP 99020-160, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul. **Art. 4º** A critério e por deliberação da Assembleia Geral, podem ser instalados em qualquer parte do território nacional ou exterior, agências, filiais, depósitos e escritórios na forma da Lei. **Art. 5º** A Sociedade iniciará suas atividades na data do registro na Junta Comercial, sendo que seu prazo de duração será por tempo indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES.** **Art. 6º** O Capital Social é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** dividido em **10.000 (dez mil)** ações ordinárias, nominativas, com valor nominal de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, indivisíveis em relação a sociedade, distribuídas entre os Acionistas. **§1º** O capital social poderá ser formado com contribuições em dinheiro ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro. **§2º** A contribuição do subscritor que ultrapassar o valor nominal constituirá reserva de capital, nos termos do arts. 13, §2º e 182, § 1º, ambos do Lei 6.404/76. **Art. 7º** A sociedade poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, observando o disposto nos parágrafos deste artigo e no artigo seguinte. **§1º** Para fins do disposto no caput deste artigo, o preço a ser pago por cada ação será aquele equivalente ao valor nominal da ação, a fim de evitar a descapitalização da sociedade. **§2º** A permanência das ações em tesouraria será por prazo indeterminado, até que sobrevenha deliberação da sociedade



para alienação ou cancelamento das mesmas. **§3º** As ações adquiridas nos termos do caput deste artigo, enquanto mantidas em tesouraria, não terão direito a dividendo nem a voto (art. 30, §4º da Lei 6.404/1976). **Art. 8º** Ao acionista que realizar a alienação de suas ações à sociedade, nos termos do art. 7º deste Estatuto, ainda que da totalidade de sua participação acionária, é outorgada, de forma irrevogável e irretroatável, uma **OPÇÃO DE COMPRA** da totalidade das referidas ações, sendo que tal opção poderá ser exercida sobre parte ou sobre a totalidade das ações. **§1º** O preço a ser pago, em caso do exercício da referida **OPÇÃO DE COMPRA**, será equivalente ao valor praticado quando da alienação das mesmas à sociedade, corrigido anualmente pelo INPC/FGV, ou outro índice compatível que venha a substituí-lo, independentemente do valor patrimonial ou de mercado das referidas ações. **§2º** A **OPÇÃO DE COMPRA** vigorará por prazo indeterminado, enquanto as ações permaneçam em tesouraria, não se transferindo aos herdeiros em caso de falecimento do detentor, observada a disposição prevista no §5º do presente artigo. **§3º** Em havendo intenção da sociedade pelo cancelamento ou alienação das ações mantidas em tesouraria, a sociedade deverá comunicar o detentor da **OPÇÃO DE COMPRA** para que este se manifeste acerca da sua vontade de exercer tal opção, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias. **§4º** Não exercido o direito da **OPÇÃO DE COMPRA**, a sociedade poderá deliberar, dentro dos 180 (cento e oitenta) dias seguintes, acerca do cancelamento ou da alienação de tais ações mantidas em tesouraria, observando as disposições deste Estatuto quanto à preferência na aquisição de ações pelos demais acionistas caso a opção seja pela alienação. **§5º** Em havendo o falecimento do detentor da **OPÇÃO DE COMPRA**, a mesma subsistirá em favor do seu cônjuge, desde que casados à época do falecimento, o qual poderá exercer tal opção, obedecendo as demais disposições deste artigo. Em havendo o falecimento do cônjuge supérstite, extingue-se a **OPÇÃO DE COMPRA**. **Art. 9º** A Assembleia Geral poderá deliberar acerca do aumento do capital social, independentemente de reforma estatutária (art. 168 da Lei 6.404/76), mediante emissão de até 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias, sendo vedada a emissão de ações por preço inferior ao seu valor nominal. As ações deverão ser subscritas em moeda ou em bens móveis ou imóveis, cabendo aos acionistas a preferência para a subscrição, na proporção do número de ações que possuem. **§1º** A contribuição do subscritor que ultrapassar o valor nominal constituirá reserva de capital, nos termos do arts. 13, §2º e 182, § 1º, ambos do Lei 6.404/76. **§2º** A companhia, dentro do limite de capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela assembleia geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores (art. 168, §3º da Lei 6.404/76). **Art. 10º** As ações serão controladas no livro próprio de ações nominativas. **Art. 11º** A companhia, a qualquer tempo, poderá instituir ações preferenciais, bem como classes, tanto para as ações ordinárias, como para as ações preferenciais. **Art. 12º** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da sociedade, inclusive nas assembleias gerais. **Parágrafo único.** O direito de voz e voto das ações gravadas com usufruto, **para toda e qualquer deliberação**, inclusive nas Assembleias Gerais, por mais especial que seja, **cabará exclusivamente aos usufrutuários**, que o exercerão independentemente de qualquer autorização, comunicação ou acordo prévio com o titular das ações (art. 114 da Lei 6.404/1976). **Art. 13º** A transferência de ações ordinárias pertencentes aos acionistas, a qualquer título, gratuita ou onerosamente, a outros acionista ou a terceiros, obedecerá às disposições previstas neste artigo como segue: **a)** aos acionistas é assegurada a preferência na aquisição de ações, na proporção do capital de cada um; **b)** o acionista que pretender alienar suas ações ou parte delas, deverá comunicar os demais acionistas, por carta registrada com aviso de recebimento, sua intenção, transmitindo-lhe as informações referentes a quantidade de ações, preço e condições de pagamento; **c)** os demais acionistas



terão 60 (sessenta) dias de prazo, a contar do recebimento da carta mencionada na alínea “b” deste artigo, para manifestar, também por carta com aviso de recebimento, seu interesse na aquisição das ações postas à venda; **d**) no caso de um ou mais acionistas não exercerem o seu direito de preferência, tal direito será dos demais acionistas, na proporção do capital de cada um; **e**) caso os acionistas não se manifestem ou expressamente manifestem-se pelo não exercício do direito de aquisição das ações, terá o acionista alienante, direito de transferi-las a terceiros. **Art. 14º** Os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital na proporção do capital de cada um, sendo de 60 (sessenta) dias o prazo para o exercício desse direito, contados da data da assembleia que o deliberou. **Parágrafo único.** Havendo desistência expressa ou decurso do prazo referido no *caput* deste artigo a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito. **Art. 15º** Enquanto não estiver totalmente integralizado o capital subscrito da companhia, a responsabilidade dos acionistas fica limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas, conforme preceitua o artigo 1º da Lei 6.404/76. **CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE.** **Art. 16º** São órgãos da sociedade: **I** – Assembleia Geral; **II** – Diretoria; **III** – Conselho Fiscal. **Seção I - Assembleia Geral.** **Art. 17º** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano nos termos do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, quando convocada para deliberar a respeito de qualquer outra matéria nos termos deste Estatuto Social ou da Lei da Sociedade por Ações. **Art. 18º** A Assembleia Geral, será convocada pela Diretoria ou, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, na forma do artigo 123 da Lei nº 6.404/76, devendo a primeira convocação ser feita com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio. Não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias (art. 124 da Lei nº 6.404/76). **§1º** - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou por seu substituto, que convidará um dos acionistas presentes para servir como secretário(a). **§2º** - A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de acionistas ou representantes que, regularmente convocados e formando o número legal, assinarem o Livro de Presenças, a fim de deliberar sobre a Ordem do Dia, consoante anúncio da respectiva convocação. **§3º** A representação do acionista detentor de ações gravadas com usufruto, inclusive para cômputo de presença para fins de instalação da Assembleia Geral, se dará **exclusivamente** na pessoa do(s) usufrutuário(s) das referidas ações, independentemente de qualquer autorização, comunicação ou acordo prévio com o titular das ações. **§4º** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações ou neste Estatuto Social, não se computando os votos em branco ou abstenções, observando rigorosamente o disposto no art. 12 do presente Estatuto no que se refere às ações gravadas com usufruto. **§5º** - Os representantes legais e procuradores constituídos deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da sociedade antes da reunião. **§6º** - Dos trabalhos e deliberações da assembleia será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, podendo a ata ser lavrada na forma sumária dos fatos ocorridos, conforme dispõe a legislação. **Art. 19º** Compete a Assembleia Geral, além do previsto nos artigos 121 e 122 da Lei nº 6.404/76: **a)** Fixar a orientação geral dos negócios da sociedade; **b)** Eleger, destituir e substituir diretores e fixar-lhes novas atribuições na forma deste estatuto; **c)** Manifestar-se sobre o relatório, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria; **d)** Decidir sobre casos omissos neste estatuto; **e)** Deliberar a respeito da dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer



sociedade na Companhia; **f)** Atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; **g)** Aprovar planos de opção de compra de ações destinados a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia. **Seção II - Da Diretoria. Art. 20º** A Diretoria será composta de no mínimo 1 (um) membro e no máximo 4 (quatro), acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e até 2 (dois) dois Diretores sem designação específica, cujas atribuições serão definidas pela Assembleia Geral, sendo permitida a cumulação de atribuições, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **§1º** A Assembleia Geral que eleger os Diretores determinará os cargos, prazo para seu exercício, como também designará suas atribuições, responsabilidades e remunerações. **§2º** No caso de impedimento/incapacidade temporária ou permanente ou vacância do cargo de Diretor Presidente, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor Vice-Presidente, acumulando ambas as funções. **§3º** No caso de impedimento/incapacidade temporária ou permanente ou vacância do cargo de Diretor Vice-Presidente, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor Presidente, hipótese em que irá acumular ambas as funções; **§4º** No caso de impedimento/incapacidade temporária ou permanente do(s) cargo(s) de Diretor, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor Presidente, hipótese em que irá acumular ambas as funções. Em havendo vacância do cargo de Diretor, a Assembleia Geral poderá eleger um novo Diretor para completar o mandato do substituído. **Art. 21º** A Diretoria reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente ou a pedido do Diretor Vice-Presidente e com a presença, no mínimo, do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente. **§1º** - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes e, no caso de empate, o Diretor Presidente usará o voto de qualidade. Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores presentes; **§2º** - As reuniões realizar-se-ão preferencialmente na sede social, e as deliberações serão lavradas em atas e transcritas no Livro de Atas de Reunião da Diretoria. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os Diretores e as demais pessoas presentes à reunião. **Art. 22º** A Companhia será representada, em todos os atos pela assinatura do Diretor Presidente ou do Diretor Vice-Presidente; **§1º** Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito ao Diretor Presidente constituir mandatários da companhia. **§2º** Todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações ad judicium, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular. Qualquer dos Diretores ou procurador, isoladamente, poderá representar, ativa ou passivamente, a Companhia em juízo; **§3º** Para a venda de imóveis da sociedade será sempre necessária a assinatura isolada do Diretor Presidente. **§4º** Nas Assembleias Gerais ou reuniões de sócios das sociedades controladas ou coligadas da Companhia, a Companhia será sempre representada pelo Diretor Presidente. **§5º** Para a venda de ações, quotas, participações ou de quaisquer títulos representativos do capital social de sociedades coligadas ou controladas, detidas pela sociedade, será sempre necessária a assinatura isolada do Diretor Presidente. **Art. 23º** Compete ao Diretor Presidente e ao Diretor Vice-Presidente todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, inclusive para renunciar a direitos, receber, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes, competindo-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente: **a)** Exercer as atribuições



e os poderes que a Lei e este Estatuto lhes confere para assegurar a regular continuidade da sociedade; **b)** Cumprir e fazer cumprir as deliberações tomadas em Assembleias Gerais, e nas suas próprias reuniões; **c)** Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da Assembleia Geral; **d)** Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgarem úteis e necessários à boa gestão e aperfeiçoamento da prática administrativa da sociedade; **e)** Manter atualizados os livros e registros contábeis, fiscais e societários exigidos pela lei e os controles gerenciais a serem apresentados quando solicitados pela Assembleia Geral; **f)** Elaborar e apresentar na Assembleia Geral, o planejamento operacional, orçamento e relatórios gerenciais solicitados, e/ou previstos no estatuto social da sociedade; **g)** Elaborar outros documentos e/ou relatórios solicitados pelos Acionistas e Assembleia Geral; **h)** Administrar a sociedade aplicando o orçamento operacional, os planos de ação, de investimentos, outros planejamentos do negócio e demais atos aprovados pela Assembleia Geral. **i)** Decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral. **§1º** Serão validados todos os atos praticados que resultem no funcionamento normal da sociedade, com a assinatura individual do Diretor Presidente ou do Diretor Vice-Presidente, à exceção do disposto no §2º; **§2º** Os atos que dependem de autorização da Assembleia Geral, somente serão validados quando assinados pelo Diretor Presidente, com posterior homologação da Assembleia Geral. **Seção III - Do Conselho Fiscal. Art. 24º** A Sociedade não terá Conselho Fiscal Permanente, devendo a Assembleia Geral, quando apresentado pedido pelos acionistas, instalar Conselho Fiscal, o qual funcionará com a competência, atribuições e deveres definidos em lei, até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir a sua instalação. Neste caso, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, e que funcionará no exercício social em que for instalado. **§1º** Os membros do Conselho Fiscal poderão perceber honorários a serem fixados pela Assembleia Geral que os eleger. **§2º** Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal exercerá as atribuições e poderes conferidos em lei, e nos casos de ausência, impedimento ou vigência, serão substituídos pelos suplentes. **CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS. Art. 25º** Anualmente, no dia 31 de dezembro, a sociedade encerrará o seu exercício social, procedendo ao levantamento do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício, da mutação do patrimônio líquido ou dos lucros ou prejuízos acumulados e das origens das aplicações de recursos. **§1º** A diretoria poderá, a qualquer tempo, levantar demonstrações contábeis intermediárias e com base nessas demonstrações declarar dividendos à conta de lucros nele apurados, bem como proceder à distribuição dos referidos lucros, observando as demais disposições deste Capítulo e aquelas previstas no artigo 204 da Lei nº 6.404/76. **§2º** Os acionistas serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo estatuto, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital. **Art. 26º** – Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidas, antes de qualquer outra destinação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e Contribuição Social. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nesta ordem. **Art. 27º** – O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: **a)** 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; **b)** Distribuição de dividendos mínimos de 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, observadas as deduções ou acréscimos estabelecidos no art. 202 da Lei nº 6.404/76; **c)** A Assembleia



Geral poderá deliberar a distribuição inferior ou a retenção de todo o lucro, nos termos do §3º do Art. 202 da Lei nº 6.404/76; **d)** Aquisição de ações para permanência em tesouraria ou cancelamento; **e)** O saldo remanescente terá destinação que for determinada pela Assembleia Geral. **§1º** No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o Parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal. **§2º** A Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria, deliberar para reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital previamente aprovado pela própria Assembleia Geral, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações. **§3º** Por proposta da Diretoria, aprovada pela Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. **Art. 28º** – Nas ações gravadas com usufruto, caberá **exclusivamente ao usufrutuário** o produto da distribuição de lucros e dividendos, que os receberão independentemente de qualquer autorização, comunicação ou acordo prévio com o titular das ações. **CAPÍTULO V - DO REEMBOLSO DE AÇÕES. Art. 29º** Nos casos previstos em Lei, em que seja necessário o reembolso da ação ao acionista, o valor do reembolso será equivalente à proporção que o acionista detém do capital social aplicada sobre o valor do Patrimônio Líquido da Sociedade constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, ou, em sendo o caso de levantamento de balanço especial, o valor do Patrimônio Líquido da Sociedade constante do balanço especial (art. 45 da Lei 6.404/1976). **Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese, bens intangíveis ou a expectativa de fluxos de caixa ou lucros futuros deverão ser considerados para o cálculo do valor do reembolso de ações, tendo em vista que o exercício de tal direito representa um desinvestimento que pode comprometer as expectativas de lucros futuros. **CAPÍTULO VI - DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO. Art. 30º** A sociedade entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação, será mantido o Conselho Diretor, lhe competindo nomear o liquidante. **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. Art. 31º** Os casos omissos neste estatuto serão solucionados de acordo com a legislação aplicável às sociedades anônimas e demais legislações vigentes. **Art. 32º** A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, se houver, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos. **Certifico ser esta a redação consolidada do Estatuto Social da COSTELLA E COSTELLA PARTICIPAÇÕES S.A., aprovada na Assembleia de Constituição realizada em 20 de junho de 2025.** Passo Fundo (RS), 20 de junho de 2025. Lido e discutido o Estatuto, item a item, o Senhor Presidente submeteu então a votação, resultado e aprovado por unanimidade. Cumprindo as formalidades legais, o Senhor Presidente, declarou definitivamente constituída a sociedade **COSTELLA E COSTELLA PARTICIPAÇÕES S.A.** Informou então, o Senhor Presidente que em vista de estar constituída a nova sociedade, se passaria a eleição dos membros da Primeira Diretoria. Solicitou a palavra a subscritora Sra. **ISABEL CRISTINA SELLA COSTELLA**, que propôs à Assembleia a seguinte composição, com mandato de 3 (três) anos: para **Diretor Presidente** o Sr. **NELSO COSTELLA**, acima identificado, para **Diretor Vice-Presidente**, a Sra. **ISABEL CRISTINA SELLA COSTELLA**. Propôs ainda que, fosse fixada a verba de 1 (um) Salário Mínimo para a remuneração dos membros da Diretoria. No que se refere às atribuições dos cargos da Diretoria, para os cargos de **Diretor Presidente** e de **Diretor Vice-Presidente** propôs que fossem aquelas



dispostas no Estatuto Social anteriormente aprovado. Proposições aprovadas por unanimidade. Determinou então o Senhor Presidente, a realização do depósito do capital social subscrito em moeda corrente nacional, a ser efetuado junto ao Banco do Brasil S.A., na forma do Art. 80, III, da Lei das Sociedades por Ações, Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Por último, o Senhor Presidente ofereceu a palavra a qualquer subscritor que quisesse fazer uso. Não havendo manifestações, suspendeu a Assembleia pelo tempo necessário a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente, por mim, **ISABEL CRISTINA SELLA COSTELLA**, Secretária, e por todos os subscritores do capital inicial. O Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia. Passo Fundo (RS), 20 de junho de 2025.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - Os Diretores, ora eleitos, presentes a assembléia, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

ENCERRAMENTO: Lavrada e lida a presente ata, em 3 (três) vias, foi à mesma aprovada por unanimidade e assinada pelos presentes.

COMPOSIÇÃO DA MESA

PRESIDENTE: NELSO COSTELLA

SECRETÁRIA: ISABEL CRISTINA SELLA COSTELLA

OS SUBSCRITORES

Nelso Costella

Isabel Cristina Sella Costella

ADVOGADO

Guilherme Matheus Signore

OAB/SC 059.155





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

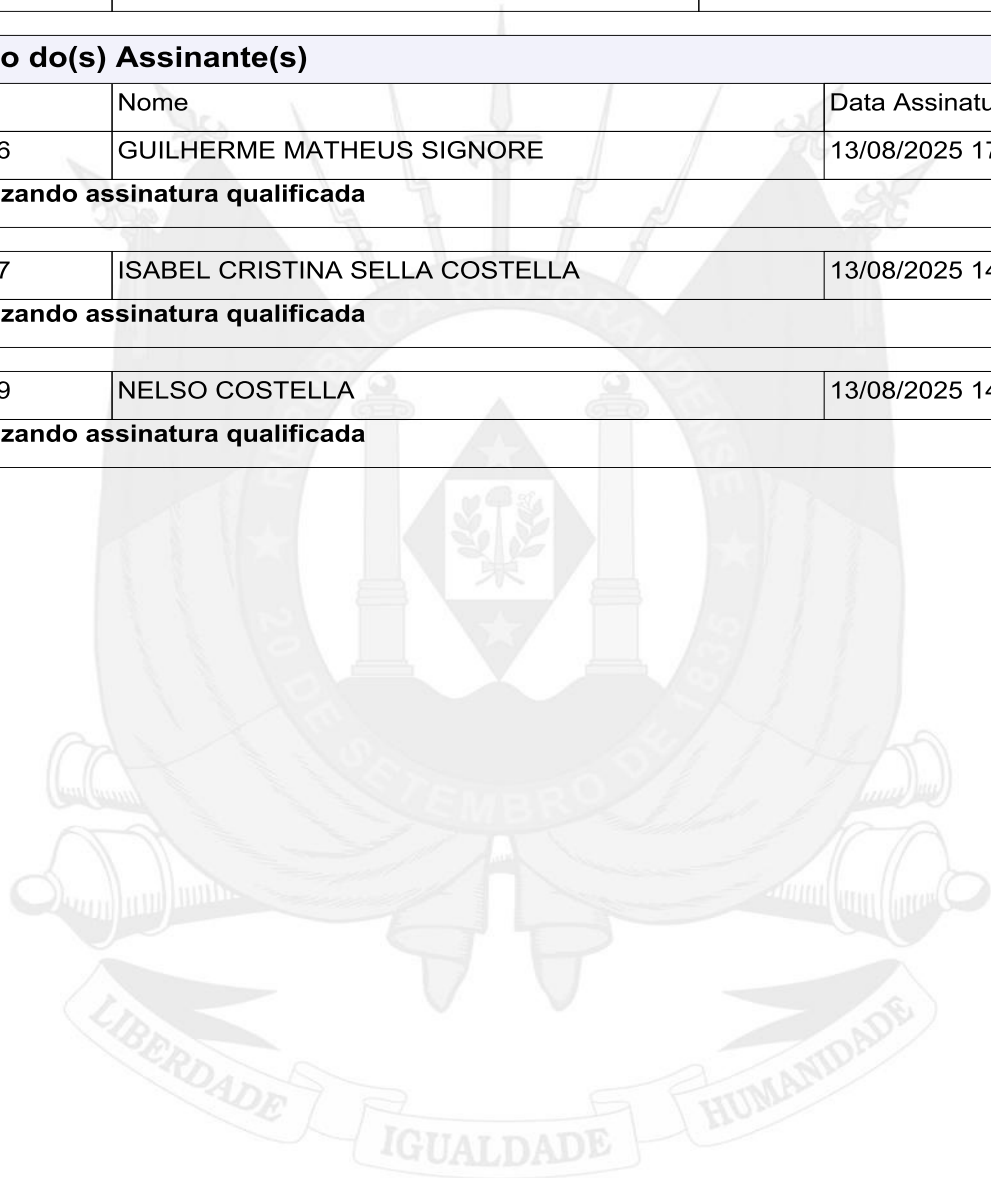
Documento Principal

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 25/233.773-5 | RSP2500279591 | 01/07/2025 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | | |
|---|---------------------------|---------------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 066.799.029-16 | GUILHERME MATHEUS SIGNORE | 13/08/2025 17:11:37 |
| Assinado utilizando assinatura qualificada | | |

| | | |
|---|--------------------------------|---------------------|
| 662.884.600-87 | ISABEL CRISTINA SELLA COSTELLA | 13/08/2025 14:05:07 |
| Assinado utilizando assinatura qualificada | | |

| | | |
|---|----------------|---------------------|
| 144.512.120-49 | NELSO COSTELLA | 13/08/2025 14:03:00 |
| Assinado utilizando assinatura qualificada | | |



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43300078361 em 19/08/2025 da Empresa COSTELLA E COSTELLA PARTICIPACOES S.A., CNPJ 62288629000136 e protocolo 252337735 - 07/07/2025. Autenticação: BA503B54501212C0F0D4EA436AA5520922CAF9. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/233.773-5 e o código de segurança 0819 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

COSTELLA E COSTELLA PARTICIPAÇÕES S.A

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO N° 01

NELSO COSTELLA brasileiro, nascido em 11/07/1948, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, economista, residente e domiciliado à Rua Tupinambás (Vila Santa Terezinha), n° 620, Bairro Annes CEP 99020-160, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, portador da Carteira de Identidade n° 7001190334 SJS/RS, e CPF n° 144.512.120-49.

Pelo presente Boletim de Subscrição Particular de Ações para formação do Capital Social da Sociedade Anônima **COSTELLA E COSTELLA PARTICIPAÇÕES S.A.**, o montante de 5.000 (cinco mil) ações ordinárias, nominativas, todas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no importe total de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, a ser integralizado por este subscritor em moeda corrente nacional, integralizados conforme comprovante de depósito em conta aberta no Banco do Brasil.

E, para constar, firma o presente **BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE CAPITAL SOCIAL**, para que produza os devidos efeitos legais e de direito.

Passo Fundo (RS), 20 de junho de 2025.

Nelso Costella
Acionista



COSTELLA E COSTELLA PARTICIPAÇÕES S.A.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO N° 02

ISABEL CRISTINA SELLA COSTELLA, brasileira, nascida em 14/10/1951, casada pelo regime de Comunhão Universal de Bens, do lar, residente e domiciliado à Rua Tupinambás (Vila Santa Terezinha), n° 620, Bairro Annes CEP 99020-160, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, portadora da Carteira de Identidade n° 1014735359 SJTC/RS e CPF n° 662.884.600-87.

Pelo presente Boletim de Subscrição Particular de Ações para formação do Capital Social da Sociedade Anônima **COSTELLA E COSTELLA PARTICIPAÇÕES S.A.**, o montante de 5.000 (cinco mil) ações ordinárias, nominativas, todas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no importe total de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, a ser integralizado por esta subscritora em moeda corrente nacional, integralizados conforme comprovante de depósito em conta aberta no Banco do Brasil.

E, para constar, firma o presente **BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE CAPITAL SOCIAL**, para que produza os devidos efeitos legais e de direito.

Passo Fundo (RS), 20 de junho de 2025.

Isabel Cristina Sella Costella
Acionista



COSTELLA E COSTELLA PARTICIPAÇÕES S.A

RELAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

| NOME E QUALIFICAÇÃO | QUANTIDADE DE AÇÕES | INTERNALIZAÇÃO | VALOR EM R\$ |
|--|----------------------------|-----------------------|---------------------|
| Nelso Costella - Acionista | 5.000 | 5.000 | 5.000,00 |
| Isabel Cristina Sella Costella - Acionista | 5.000 | 5.000 | 5.000,00 |
| TOTAL | 10.000 | 10.000 | 10.000,00 |

Passo Fundo (RS), 20 de junho de 2025.

Nelso Costella
Presidente





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 25/233.773-5 | RSP2500279591 | 01/07/2025 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | | |
|---|--------------------------------|---------------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 662.884.600-87 | ISABEL CRISTINA SELLA COSTELLA | 13/08/2025 14:05:10 |
| Assinado utilizando assinatura qualificada | | |
| 144.512.120-49 | NELSO COSTELLA | 13/08/2025 14:03:02 |
| Assinado utilizando assinatura qualificada | | |



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43300078361 em 19/08/2025 da Empresa COSTELLA E COSTELLA PARTICIPACOES S.A., CNPJ 62288629000136 e protocolo 252337735 - 07/07/2025. Autenticação: BA503B54501212C0F0D4EA436AA5520922CAF9. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/233.773-5 e o código de segurança 0819 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Guilherme Matheus Signore, com inscrição ativa na(o) OAB/SC sob o nº 59.155, expedida em 04/07/2020, inscrito no CPF nº 066.799.029-16, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este(s) documento(s) é (são) autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(is). Documentos apresentados:

| Especificação do Documento | Quantidade de Páginas |
|--|------------------------------|
| Cópia simples da carteira profissional inscrito na OAB/SC, sob o número 59.155 . | 1 |
| Cópia do recibo do depósito no Banco do Brasil referente a integralização do capital social. | 1 |

CHAPECO, 20 de junho de 2025.

Guilherme Matheus Signore





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COSTELLA E COSTELLA PARTICIPACOES S.A., de NIRE 4330007836-1 e protocolado sob o número 25/233.773-5 em 07/07/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 43300078361, em 19/08/2025. O ato foi deferido eletronicamente pela TURMA 2 DE VOGAIS.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s) | | |
|--|---------------------------|---------------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 066.799.029-16 | GUILHERME MATHEUS SIGNORE | 13/08/2025 17:11:57 |
| Assinado utilizando assinatura qualificada | AC SAFEWEB RFB v5 | |

Documento Principal

| Assinante(s) | | |
|--|--------------------------------|---------------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 662.884.600-87 | ISABEL CRISTINA SELLA COSTELLA | 13/08/2025 14:05:07 |
| Assinado utilizando assinatura qualificada | AC SAFEWEB RFB v5 | |
| 066.799.029-16 | GUILHERME MATHEUS SIGNORE | 13/08/2025 17:11:37 |
| Assinado utilizando assinatura qualificada | AC SAFEWEB RFB v5 | |
| 144.512.120-49 | NELSO COSTELLA | 13/08/2025 14:03:00 |
| Assinado utilizando assinatura qualificada | AC SAFEWEB RFB v5 | |

Anexo

| Assinante(s) | | |
|--|--------------------------------|---------------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 662.884.600-87 | ISABEL CRISTINA SELLA COSTELLA | 13/08/2025 14:05:10 |
| Assinado utilizando assinatura qualificada | AC SAFEWEB RFB v5 | |
| 144.512.120-49 | NELSO COSTELLA | 13/08/2025 14:03:02 |
| Assinado utilizando assinatura qualificada | AC SAFEWEB RFB v5 | |

Declaração de Autenticidade

| Assinante(s) | | |
|--|---------------------------|---------------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 066.799.029-16 | GUILHERME MATHEUS SIGNORE | 17/07/2025 14:55:48 |
| Assinado utilizando assinatura qualificada | AC SAFEWEB RFB v5 | |



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br) informando o número do protocolo 25/233.773-5.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Termo de Autenticação

| Assinante(s) | |
|----------------|------------------------------------|
| CPF | Nome |
| 157.202.250-72 | Julio Cezar Steffen |
| 359.581.890-34 | Luis Fernando Ferreira de Azambuja |
| 179.829.440-00 | Aristoteles da Rosa Galvão |

Porto Alegre, terça-feira, 19 de agosto de 2025

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 20/06/2025



Documento assinado eletronicamente por Julio Cezar Steffen em 19/08/2025, às 08:03.



Documento assinado eletronicamente por Luis Fernando Ferreira de Azambuja em 19/08/2025, às 08:28.



Documento assinado eletronicamente por Aristoteles da Rosa Galvão em 19/08/2025, às 09:26.



Documento assinado eletronicamente por 2ª Turma em 19/08/2025, às 09:26.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 25/233.773-5.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43300078361 em 19/08/2025 da Empresa COSTELLA E COSTELLA PARTICIPACOES S.A., CNPJ 62288629000136 e protocolo 252337735 - 07/07/2025. Autenticação: BA503B54501212C0F0D4EA436AA5520922CAF9. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/233.773-5 e o código de segurança 0819 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

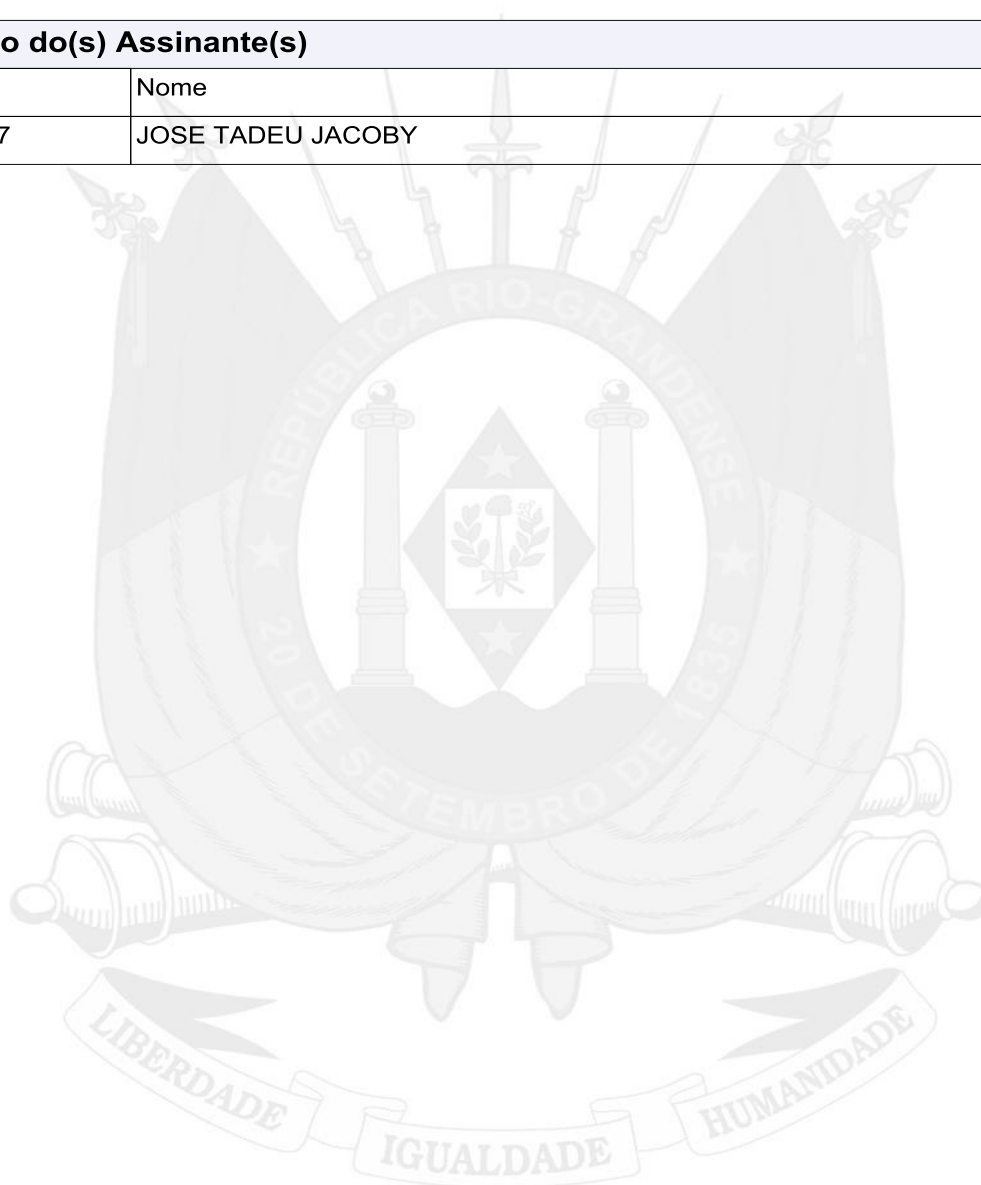


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|-------------------|
| CPF | Nome |
| 054.744.500-87 | JOSE TADEU JACOBY |



Porto Alegre. terça-feira, 19 de agosto de 2025



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43300078361 em 19/08/2025 da Empresa COSTELLA E COSTELLA PARTICIPACOES S.A., CNPJ 62288629000136 e protocolo 252337735 - 07/07/2025. Autenticação: BA503B54501212C0F0D4EA436AA5520922CAF9. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/233.773-5 e o código de segurança 0819 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL